

PROC. TRT DC-98/89

06706192

9



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-98/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
07/11/89

Suscitante EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS-ADMINIS-
TRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE

Adv. Hélio F. Montenegro Burgos, Carlos Romero A. Esteves,
Ismar A. Rodrigues, Rosana T. de Carvalho, Alba Gon-
çalves Paul, Amilcar de Carvalho Filho,

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

REVISOR JUIZ REGINALDO VALENÇA

Aos 22 dias do mes
de novembro de 1989 nesta
cidade do Recife, autuo o presente Dissidio
Coletivo

Luiz Carlos A. de Andrade
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

"NÃO EXISTE DIREITO INDIVIDUAL OU /
COLETIVO CONTRA A ORDEM JURÍDICA ,
POIS SEM ELA TAIS DIREITOS SERIAM/
NORMAS EM BRANCO, SEM EFICÁCIA AL-
GUMA. A GREVE, É PRECISO PROCLAMAR,
ESTÁ SUJEITA A LIMITES IMPLÍCITOS/
NA ORDEM JURÍDICA QUE A SUSTENTA."
MINISTRO MARCELO PIMENTEL-VOTO PRO-
FERIDO NO PROCESSO Nº TST-DC-18/89
.6."

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

22 NOV 1989 000377

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A -
PORTOBRÁS-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE, empresa pública fe-
deral criada pela Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, vincu-
lada ao Ministério dos Transportes, com endereço para as inti-
mações de estilo à Praça Artur Oscar, S/Nº-Bairro do Recife-Re-
cife-PE, vem, perante V.Exª., por seus advogados infra-assina-
dos, ut mandato acostado (doc.nº 01), expor a ao final requerer
o que a seguir aduz:

1º)-A suscitante em data de 01 de
junho de 1989, firmou ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM O SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (doc.nº 02);

2º)-Referido instrumento contratu-



EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE



al encontra-se em plena vigência até 30 de maio de 1990;

3º) - Ocorre, todavia, que em data de 18 de novembro de 1989, o sindicato suscitado, fez publicar Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de decretação de Greve Geral, a partir de 00,00 hora/do dia 21 de novembro de 1989, por tempo indeterminado (doc. nº 03).

Com efeito, em data de 21 de novembro/ de 1989, às 9,34 horas, pelo Ofício nº 55/89, protocolado nesta PORTOBRÁS sob nº 01.507/89, o suscitado deu entrada em comunicação à suscitante dando-lhe ciência do início da greve por / tempo indeterminado, a partir de 00,00 hora do dia 22 de novembro de 1989 (doc. nº 04).

A GREVE À LUZ DA LEGISLAÇÃO ATUAL - LEI Nº 7.783

DE 28 DE JUNHO DE 1989.

A nova Constituição avançou passos no que pertine ao direito de greve, todavia submetendo-o às regras legais complementares à nível da lei ordinária.

Em verdade, o Artigo 3º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, contem duas condicionantes ao direito/ de greve: A **NEGOCIAÇÃO** que deve, portanto, ser tentada de início e a **FRUSTRAÇÃO** da via arbitral.

Assim, resta evidente que somente de pois de tais tentativas é que é facultada a paralisação coletiva de trabalho.

De outra feita, o Parágrafo Único do aludido artigo contém, ainda, a exigência da notificação da para



EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE



lização, no prazo mínimo de 48 horas, a qual deverá ser feita diretamente ao empregador.

Ora, em momento algum a suscitante / foi procurada pelo suscitado para qualquer negociação, nem tão pouco foi tentada a via arbitral, pelo que resta ferido o Art. 3º do diploma legal já referido.

É evidente que a negociação com os empregadores ou o recurso à arbitragem têm, como antecedente obrigatório, a legalidade da decretação da greve.

Por outro lado, a notificação dando ciência da paralização (greve geral) foi protocolada na suscitante em data de 21 de novembro de 1989 às 9,34 horas, quando a greve teve início às 00,00 hora de 22 de novembro de 1989, donde se verifica que não houve observância do prazo mínimo / de 48 horas, estipulado na Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989.

Assim, ausentes estes requisitos legais, configura-se abuso do direito de greve, porquanto houve inobservância das normas contidas na Lei 7.783 de 28 de junho de 1989.

Na verdade, a teor do Artigo 14 do diploma legal em apreço "constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente lei."

Trata-se de regra que se harmoniza com tudo que encerra na Lei Fundamental e com as tradições do direito do trabalho.

Resta assim evidente que a paralização realizada pelo suscitado fere ponteadamente a legislação em vigor, pelo que requer de V.Exã., após cumpridas as formalidades legais, seja o caso submetido a apreciação do Egrégio Tribunal no sentido de:

A) - Decretação da **ILEGALIDADE DA GREVE**, com determinação de retorno ao trabalho;

B) - Não pagamento dos dias paralizados, face a suspensão do contrato de trabalho (Artigo 7º da Lei nº



EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE



7.783 de 28 de junho de 1989).

C) - Em caso de continuidade da greve após a decisão do Tribunal, aplicação das penalidades previstas nos Artigos 722, 723, 724 e 725 da CLT, conforme o caso, tudo na forma dos Artigos 903 da CLT e 15 da Lei 7.783 de 28 de junho de 1989.

Finalmente, requer de V. Exa. que se dignem em determinar a citação do órgão suscitado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, à Rua do Bom Jesus, 200-1º Andar-Bairro do Recife-Recife-PE, a fim de comparecer à audiência a ser designada, para efeito de, querendo, constestar o presente feito, sendo ao final julgada procedente a presente ação na forma do pedido.

Requer, também, que determine esse Egrégio Tribunal ao suscitado, apresentar os Estatutos da entidade bem como cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

Notificado, ainda, há de ser o representante do Ministério Público.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 22 de novembro de 1989


HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

ADVOGADO-OAB 4875-PE


CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES

ADVOGADO-OAB 2549-PE

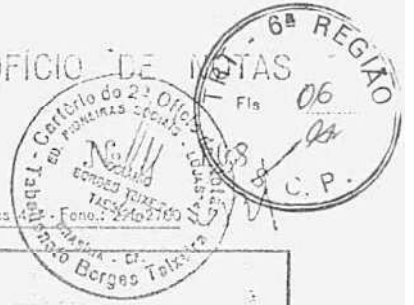
PROCESSO
N.º 1982 - Proc. 7
FICHA IMOBILIÁRIA
N.º

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

LIVRO: 1166

Goiano Borges Teixeira
Tabelião

Edifício Pioneiras Sociais Lojas



CERTIDÃO

LIVRO Nº 1166

FOLHAS Nºs. 168/169

PROCURAÇÃO bastante que faz a EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRÁS, CGC-MF Nº 33.640.988/0001-02. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988) aos doze (12) dias do mês de maio, nesta cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, Técnico Judiciário, compareceu como outorgante a EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A-PORTOBRÁS empresa pública de direito privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, autorizada pela Lei nº 6222, de 10.7.75 e com seus atos constitutivos aprovados pelo Decreto nº 76.925, de 29.12.75, publicado no DOU, Seção I, Parte I, da mesma data, arquivados na JCDF, sob o nº 079, por despacho de 15.01.76, representada por seu Presidente CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.218.164-IFP-RJ, inscrito no CIC sob o nº 007.098.167-15, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto; reconhecida e identificada como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeava e constituía seus bastantes procuradores os advogados, ISMAR ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 4414 e OAB-DF sob o nº 916-A, residente e domiciliado na SQS 311, Bloco F, Aptº 301, Brasília, DF, CPF -004.138.797-04; BENJAMIN GALLOTTI BESAURA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 15.770 e OAB-DF sob o nº 814-A, residente e domiciliado na SQS-311, Bloco F, Aptº 202, Brasília, DF, CPF -070.153.727-20; ROSANA TELXEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 3.150, residente e domiciliada na SQN-206, Bloco D, Aptº 605, Brasília, DF, CPF Nº 115.201.161-87; ALBA GONÇALVES PAUL, brasileira solteira, inscrita na OAB-RJ sob o nº 29.697, residente e domiciliada na SQN-206 Bloco G, Aptº 306, Brasília, DF, CPF N.125.715.477-04; AMILCAR DE CARVALHO FILHO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-SE sob o nº 777 e OAB-DF sob o nº 802-A, residente e domiciliado na SQN-209, Bloco D, A ptº 104, Brasília, DF., CPF N.021.530.175-72; CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 4334, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes nº 2111, Aptº 1007, Boa Viagem, Recife, PE., CPF-000.934.324-53; CHARLES MANSUR, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-RJ sob o nº 12.292, residente e domiciliado na SQN-209, Bloco D, Aptº 605, Brasília, DF., CPF Nº 034.675.387-20; DEANA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob o nº 19.998, residente e domiciliada na SQN-206, Bloco D, Aptº 304, Brasília, DF, CPF -039.442.717-24; EMILIO AUGUSTO TRINNET BRANDÃO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 1334, residente e domiciliado na Rua Don Jorge de Menezes nº 95, Vila Velha, ES, CPF Nº 035.858.837-53; ESTEVAM AUGUSTO SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SP sob o nº 21.770, residente e domiciliado na SQS-109 Bloco E, Aptº 401, Brasília, DF, CPF N.047.048.948-00; GERALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SC sob o nº 1.970, residente e domiciliado na Rua /

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alameda da Costa Lima - Tabelião
Rua dos Nobres nº 100 - Vila de Albuquerque

01/09/89

Reprodução que apresenta cópia e reprodução
do original não me foi fornecida. Item 15.

Formal

Rua Domingos José Cabral, 57, Itajaí, SC., CPF-006.742.302-49; LIBERIO RAFAEL DE NOBONNA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-RJ sob o nº 2.119, Controle 33.018-9, residente e domiciliado na Praia de Botafogo nº 516, Aptº 701, Rio de Janeiro RJ., CPF-011.448.557-72; HELIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 4.875, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Aguiar nº 4189, Bloco A, Aptº 301, Boa Viagem, Recife, PE., CPF-050.611.564-04; JOSÉ GIL DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 6.760 e OAB-DF sob o nº 819-A, residente e domiciliado na SQN-209, Bloco G, Aptº 202, Brasília, DF; CPF Nº 043.321.644-15; JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-AM sob o nº 1.289, residente e domiciliado na Rua Araújo Filho nº 743, Bairro de Petrópolis, Manaus, AM., CPF-027.535.532-20; JOSÉ LUIZ ALVARENGA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº 2.388, residente e domiciliado na Rua Lírio nº 38, Jardim Colorado, Vila Velha, ES., CPF-086.120.627-16; LUZIA ALVES TOLEDO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ES sob o nº 1458, residente e domiciliado na Av. Beira-Mar nº 99, Aptº 1.102, Vitória, ES, CPF-049.120.807-30; LUIZ DE MORAES FRAGOSO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB, sob o nº ... 1.274, residente e domiciliado na Rua Solom de Lucena nº 30, Cabedelo, PB., CPF N. 008.960.634-53; MANOEL BORBA LEAL, brasileiro, casado, inscrito na OAB-AM sob o nº 702, residente e domiciliado na Rua Maceio, Conj. Manauense, Quadra 1, Casa 15, Manaus, AM., CPF-001.436.932-04; MARIA CONSUELO MOURÃO DA ROCHA, brasileira, solteira, inscrita na OAB-DF, sob o nº 5.213, residente e domiciliada na SQN-206, Bloco C, Aptº 304, Brasília, DF., CPF-178.560.947-53; MARIA BERTRIZ MOURA DE SÁ, brasileira, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 6.574, residente e domiciliada na SQN-211, Bloco F, Aptº 602, Brasília, DF., CPF N.296.593.611-09; MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAUJO, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/AM sob o nº 795, residente e domiciliada na SQN-206, Bloco D, Aptº 10-, Brasília, DF., CPF-056.980.032-00; MOEMA ANDRADE FARIA, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 26.696 e OAB-DF sob o nº 818-A, residente e domiciliada na SQN-206, Bloco C, Aptº 401, Brasília, DF, CPF-384.162.127-91; MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob o nº 39.613, residente e domiciliada na Rua Pracinha Cesário Azevedo nº 248, Ilha do Governador, RJ., CPF-036.532.627-87; MEREU/DELFINO MOTA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 22.140 e na OAB-DF, sob o nº 817 A, residente e domiciliado na SQN-209, Bloco D, Aptº 501, Brasília, DF., CPF-026.832.377-15; NEWTON JOSÉ DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 17.810, residente e domiciliado na SQS-309, Bloco F, Aptº 204, Brasília, DF., CPF-037.128.507-00; NELSON DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 14.312, residente e domiciliado na Rua Desembargador Isidro nº 132, Bloco 1, Aptº 402, Tijuca, RJ., CPF-033.610.107-34; OSMAR LUIS REBELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº 1.419, residente e domiciliado na Rua Prof. Elpidio Pimentel nº 51, Aptº 302, Camburi, Vitória, ES, CPF N.086.619.107-04; PÉRICLES VICTOR GUERREIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 3.975 e OAB-DF sob o nº 833-A, residente e domiciliado na SQS-309, Bloco F, Aptº 105, Brasília, DF, CPF N.003.249.304-53; PLAUTO TUYUTY DA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o n.23.873-B, residente e domiciliado na Av. Prof. Arruda nº 209, São Paulo, SP., CPF-223.150.638-68; REGINA CÉLIA MORBECK ES TEVES, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-DF sob o nº 2.324, residente e domiciliada na SQN-209, Bloco D, Aptº 508, Brasília, DF: CPF-152.459.271-15; REGINA LÚCIA DE MOURÃO TAVARES, brasileira, solteira, inscrita na OAB-DF, sob

PROCESSO

N.º

FICHA IMOBILIÁRIA

N.º

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Goiânio Borges Teixeira
Tabelião

Edifício Pioneiras Sociais Lojas 477 - Fone.: 225-2760



sob o nº 1.781, residente e domiciliada na SQN-206, Bloco G, Aptº 205, Brasília, DF, CPF-003.876.653-15; ROSANE DE ANDRADE DIAS, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-RJ sob o nº 14.106-P, residente e domiciliada na Estrada da Porteira nº 201, Bancários, Ilha do Governador, RJ, CPF-440.198.827-20; ROBERTO FORTES DE ARRUDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 1617-A e OAB-SP sob o nº 34.937, residente e domiciliado na Rua Sacopã nº 511, Aptº 402, Lagoa, RJ, CPF-139.470.798-34; SANDRA ZILBERMAN MUTCHNIK, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE sob o nº 4.371, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem n.2.434, Aptº 101, Recife, PE, CPF-103.811.044-00; TATIANA SELINGIN MÉDICI, brasileira, casada, inscrita na OAB-SP sob o nº 81.151, endereço comercial Av. Ipiranga nº 344, 40º andar, Bloco A, São Paulo, SP, CPF-045.669.478-15 e WALTER VIEIRA TOLEDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1.360, residente e domiciliado na Rua Desportista Aurélio Rocha nº 504, Conj. Pedro Jardim, João Pessoa, PB., CPF Nº 044.621.224-53, todos empregados da outorgante, a quem confere poderes para o foro em geral, poderes "ad-judicia" para agir em conjunta ou separadamente, em todo o território nacional, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em primeiro ou segundo grau ou instâncias, podendo requerer falências, promover habilitações de créditos, representar a outorgante em qualquer repartição pública federais, estadual, ou municipal, representar a outorgante como autora, ré, assistente ou oponente, como litisconsorte, ativo ou passivo, ou assistente, para o que concede todos os poderes necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive para acordar, discordar, transigir e desistir. Os outorgados poderão, conjunta ou separadamente, representar a Empresa, como seus advogados e prepostos em processos trabalhistas, judiciais ou administrativos (reclamações trabalhistas, inquéritos judiciais, ações rescisórias, mandados de segurança, ações de despejos, possessórias e outras) podendo, nos processos trabalhistas, prestar depoimentos pessoais, aceitar, recusar ou contrapor bases para conciliação, firmar acordo e desistir. Todos os acordos a serem firmados deverão ter a previa concordância da outorgante ou serem assinados, também, pelo Chefe efetivo do Departamento Jurídico (DEPJUR), da outorgante ou pelo seu legal substituto em exercício, ou do Chefe da Divisão de Contencioso (DEPJUR/DIDCON), autorizado pelo Chefe do DEPJUR, sob pena de nulidade e responsabilidade. Assim concede todos os poderes necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, o primeiro outorgado, enquanto Chefe do Departamento Jurídico substabelecer esta mandato, com reserva, no todo ou em parte, e requerer a admissão, como assistente do Ministério Público, em processo crime de interesse da outorgante. SOB MINUTA, Dispensadas as testemunhas em virtude do que faculta a Lei 6.952 de 6.11.81. Eu,

RAMILO SIMÕES CORNEA, Tec. Judiciário, lavrei e encerro o presente, digo, encerro o presente ato

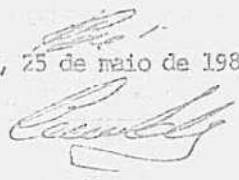
Eu, (a) GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, digo, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião, em virtude do que crevo, dou fé e assino. (aa) - CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO, - GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. - NADA MAIS. Traslada em forma de Certidão. Conf. 01/10/89

nal. Dada e passada nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, aos _____ dias do mês de _____ de 1989.



co (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Valestan Milhomem da Costa (VALESTAN MILHOMEM DA COSTA), Auxiliar Judiciário, a trasladei em forma de Certidão. Eu, José Arismaldo da Silva, mandei datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso, digo, subscrevo, dou fé e assino.

Brasília, (DF), 25 de maio de 1988.


JOSÉ ARISMALDO DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Cartório do 2º Ofício de Notas
Tab. Borges Telhada



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. PORTOBRÁS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CLAUSULA PRIMEIRA

A PORTOBRÁS concorda com a reposição salarial de 62% (sessenta e dois por cento) sobre os salários vigentes no mês de maio de 1989, já incluídas neste percentual a produtividade e variação acumulada do IPC de fevereiro a maio de 1989 a ser concedida, em 01 de junho de 1989, para os empregados que não vierem a optar pelo PUCS.

A PORTOBRÁS concorda, para o empregado que optar pelo PUCS, que será efetuado o seu respectivo enquadramento, por transposição, ficando mantida a hierarquia salarial existente, de acordo com a sua classificação funcional.

Na opção pelo PUCS, efetuado o enquadramento, fica assegurado ao empregado um aumento mínimo de 24,94% (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) em relação ao seu salário básico do mês de maio de 1989, corrigido com o reajuste de 29,66% (vinte e nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

O PUCS será implantado nos portos do sistema PORTOBRÁS, no prazo máximo de 60 dias.

O enquadramento dos empregados optantes pelo PUCS será acompanhado por um representante do sindicato da respectiva categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PORTOBRÁS, a partir de 1º de junho de 1989, modificará a periodicidade do adicional por tempo de serviço, passando a ser biênio até o 10º ano de efetivo serviço e anuênio a partir do 11º ano de efetivo serviço, até o limite de 35 anos de serviços efetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do Adicional por Tempo de Serviço será considerada, para a sua apuração, as faltas abonadas e as licenças médicas, para tratamento de saúde, até o limite de 5 dias.

22/11/89



PARÁGRAFO SEGUNDO

O Adicional por Tempo de serviço será pago até o último dia do mês subsequente ao de sua concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PORTOBRÁS continuará a conceder o adicional noturno de 50% (cinquenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o salário-hora básico diurno, no período noturno (19:00 às 07:00 horas).

CLÁUSULA QUARTA

A PORTOBRÁS manterá a concessão do empréstimo de férias a seus empregados, de acordo com o que foi aprovado pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais CISEE, através do telex 5627/88, de 22.09.89, do CISEE, a ser devolvido em doze parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

A PORTOBRÁS promoverá através das Assistentes Sociais, ou de empregado devidamente credenciado pelo Administrador, onde não houver Assistente Social, obrigatoriamente, a visitação dos empregados internados em casa de saúde e hospitais, por mais de 3 dias, ou acamados por longo período, com o intuito de avaliar as condições de atendimento hospitalar e de orientar os familiares quanto aos direitos previdenciários e trabalhistas, evitando ao máximo os desajustes sociais.

CLÁUSULA SEXTA

O Subsetor de Pessoal, recebida a comunicação do afastamento do empregado nas condições referidas na cláusula anterior, promoverá diligências imediatas, por intermédio da sua Assistência Social, no sentido de localizá-lo e tomar conhecimento das causas do seu afastamento, providenciando o que for necessário para eliminar o problema.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PORTOBRÁS concorda que, na vigência do presente acordo, não será efetuada dispensa de empregados, salvo nos casos de justa causa ou motivo técnico ou econômico relevante, bem como no de empregados em experiência.





CLÁUSULA OITAVA

A PORTOBRÁS concorda com a manutenção dos cinco dias de licença remunerada, dentro da regulamentação atual, podendo o empregado usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias, e atendidos os seguintes requisitos:

- a) comunicar à chefia pelo menos 30 dias antes do início das férias;
- b) usufruir os 5 dias úteis logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma.

CLÁUSULA NONA

A PORTOBRÁS concorda em providenciar a revisão dos limites atuais das apólices de Seguro de Vida em Grupo, alterando-os para 25 vezes o valor por morte natural e 50 vezes o salário por morte acidentária ou invalidez permanente, até o limite de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) corrigível.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PORTOBRÁS concorda em aplicar os valores constantes da tabela do PUCS para o pessoal Avulso de Capacitação nos Portos do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A PORTOBRÁS promoverá cursos de aperfeiçoamento e especialização para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A PORTOBRÁS examinará, caso a caso, as transferências de empregados para qualquer unidade do Sistema, desde que atendam o interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A PORTOBRÁS se compromete a manter, para toda e qualquer Chefia, um substituto eventual previamente designado, sem que as substituições ocorram com efeito acumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A PORTOBRÁS concede férias a todos os





seus empregados, a partir de 19 de julho de 1989, no valor de NCz\$ 4,40 (quatro cruzados novos e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes subsequentes serão efetuados com base na variação do IPC, referente ao segundo mês anterior ao da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do empregado dar-se-á em conformidade com a Deliberação nº 004/89, de 21/04/89, do Conselho de Administração da PORTOBRÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica mantida a jornada de trabalho de 44 horas semanais para o pessoal de capatazia e conexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados de escritório, a jornada semanal será de 40 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que executam serviços de obras, conservação e oficinas, fica mantida a jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

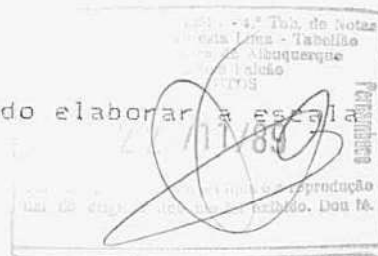
Ficam excetuados do disposto no Caput desta Cláusula, os empregados com jornada de trabalho especial em função de legislação específica ou condições de trabalho já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os empregados, no cumprimento de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, obedecerão escala prévia de serviço, que observará o rodízio previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PORTOBRÁS, quando elaborar a escala de serviços





extraordinários para sábados, domingos e feriados, não escalará preferencialmente, empregados que tiverem trabalhado, anteriormente, em dias iguais aos mencionados, consecutivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As escalas de serviços extraordinários serão elaboradas, de sorte a se obedecer um rodízio equitativo, entre os empregados a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Não será descontada do empregado a remuneração referente ao descanso semanal remunerado por falta justificada ao serviço, aceita pela chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PORTOBRÁS concorda em assegurar, após 10 horas de trabalho de uma jornada, o acréscimo de 100% sobre o valor da hora ordinária diurna, a partir da 11ª hora trabalhada desta mesma jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PORTOBRÁS concorda que o empregado que trabalhar no dia 28 de janeiro possa usufruir um dia de descanso na semana subsequente, ou receber o pagamento de mais uma diária, a critério da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PORTOBRÁS assegurará o pagamento do Auxílio-Enfermidade previsto no subitem 2.6 do item 2, da Seção XII, do Manual de Pessoal da Empresa, com a redação dada pela Resolução nº 231/87, de 29.07.87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A PORTOBRÁS fornecerá dois jogos completos de uniformes, por ano, para os empregados dos grupos operacional, Manutenção e ocupantes dos seguintes cargos: Servente, Mensageiro, Contínuo, Motorista e pessoal de portaria. O uso do uniforme é obrigatório.





PARÁGRAFO ÚNICO

Os uniformes obedecerão o padrão estabelecido pela PORTOBRÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A PORTOBRÁS fornecerá obrigatória, gratuita e periodicamente, sempre que se fizer necessário, todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e o de uso diário para execução de tarefas, a todos os seus empregados, os quais responderão pela fiel guarda e conservação dos mesmos, obrigando-se a utilizá-los, diariamente, e a devolvê-los, quando solicitados pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A PORTOBRÁS colocará, sempre que solicitada, à disposição dos sindicatos, todas as cópias de Comunicações de Acidentes de Trabalho-CAT's e do movimento estatístico relacionado às doenças profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A PORTOBRÁS colocará à disposição do sindicato todas as atas da reunião da CIPA, bem como os relatórios que se destinem ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A PORTOBRÁS liberará 3 (três) dirigentes sindicais efetivos para trabalharem no Sindicato, bem como seus suplentes quando convocados para substituírem os efetivos, nas férias regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado que estiver no exercício da função de Diretor eleito do Sindicato, além da contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, terá, na vigência do presente Acordo, sua remuneração paga pela PORTOBRÁS - incluindo férias e demais vantagens - em importância igual à do empregado de mesma categoria e classe, que tiver obtido o maior ganho do mês anterior, corrigido, quando for o caso, acrescido do seu próprio Adicional por Tempo de Serviço, calculado na forma da CLÁUSULA SEGUNDA e seus Parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A PORTOBRÁS compromete-se a depositar as contribuições devidas em favor do sindicato, até 10 dias após o paga-





EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS



mento dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso isto não ocorra, prevalecerá o disposto no parágrafo único do art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A PORTOBRÁS constituirá Grupo de Trabalho, com um representante indicado pela Federação Nacional dos Portuários, para, no prazo de 180 dias, apresentar estudos sobre utilização de mão-de-obra supletiva avulsa nos diversos portos do País, de forma a adequá-la as atividades previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A PORTOBRÁS constituirá Grupo de Trabalho, com um representante da Federação Nacional dos Portuários, para no prazo de 180 dias, identificar os serviços operacionais de atividades fins dos portos, executados por empresas privadas, contratadas, no âmbito do Sistema PORTOBRÁS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A PORTOBRÁS estabelecerá CONVENIO com a Previdência Social, visando a conceder ao empregado que se desligar da Empresa, por aposentadoria, um adiantamento mensal, correspondente a 60 (sessenta por cento) do valor estimado da sua aposentadoria, por conta do benefício que vier a lhe ser concedido pelo INPS, até a data do início do pagamento do benefício, restituível à empresa na forma conveniada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A PORTOBRÁS concorda que os seus empregados, não optantes pelo FGTS, possam exercer essa opção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Aos empregados que detinham a condição de "Estatutários" em período posterior a janeiro de 1967, a PORTOBRÁS concorda com a opção com retroatividade pelo regime do FGTS, desde que haja disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Até 90 (noventa) dias antes do término de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer das partes que quiser estudar ou propor novo Acordo Coletivo de Trabalho, deverá notificar a outra parte, por escrito.





recusar a discutir o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo a manifestação de que trata o caput desta Cláusula, dentro do prazo, as partes deverão apresentar, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Acordo, uma nova proposta para negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As reuniões de negociações serão sempre documentadas através de Atas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A PORTOBRÁS se compromete a realizar estudos de creches para atendimento da população infantil de filhos de empregados, até 6 anos incompletos, de acordo com a legislação que vier a ser estabelecida e dentro das disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A PORTOBRÁS concorda que as admissões sejam realizadas através de processo seletivos, dependendo do número de vagas da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Para os efeitos previstos no inciso XVII do artigo 79 da Constituição Federal, a PORTOBRÁS continuará a conceder na vigência do presente Acordo, a todos os seus empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelos sindicatos convenientes, um Abono Constitucional de Férias correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo empregado.

Brasília, DF, 01 de Junho de 1989.

Carlos Theóphilo de Souza e Mello
Presidente da Empresa de Portos do Brasil S.A.

PORTOBRÁS
Sind. Trab. Port. P. E. L. L.
[Signature]

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nos Serviços Portuários no Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS

[Signature]
Júranis Amândio de Araújo
Chefe do ORH



O Banco registrou R\$ 589,104 milhões, num crescimento nominal de 168% em relação ao mês anterior e 1.484% em relação ao último ano. A informação é do "Ranking" da revista Balanço Financeiro, de setembro último. Saltando da vigésima posição, em março/89,

dos serviços, admitiu o presidente do Meridional, Carlos Tadeu Viana. Atualmente, são 80 agências informatizadas. O programa prevê mais 100 unidades até o final de 1990, fechando a década com 70% da rede totalmente informatizada. A racionalização e a produti-

marketing financeiro. José Paulo Soares Martins. "Nosso CPD é hoje o maior de todo o Estado do Rio Grande do Sul, graças a tecnologia na racionalização e melhoria do atendimento aos clientes", conclui Martins.

Banco Garantia passa a controlador da Brahma

A Braco passou a integrar, como principal acionista, o controle acionário da Brahma, em decorrência de aquisição de ações e do Acordo de Acionistas firmado com os antigos controladores, que continuarão participando da Administração da Brahma.

A Braco foi organizada pelos atuais sócios do Banco de Investimentos Garantia S.A. e da Pampo Participações S.A. e detinha cerca de 8,89% das ações ordinárias da Brahma.

O Acordo de Acionistas, firmado entre a Braco e os demais acionistas integrantes do bloco de controle, vincula um total de 45,4478% de ações - que, acrescido das ações de que são titulares a Fundação Assistencial Brahma e o Instituto Brahma de Seguridade Social, perfazem o total de 57,7094% do capital votante da Brahma - e garante a preferência, para aquisição, pelos signatários, das ações e participações que qualquer deles deseje alienar. Assegura, ainda, a manutenção, sem solução de continuidade, da tradição administrativa da Brahma, e seu relacionamento com o mercado, fornecedores, clientes, funcionários e entidades de classe.

A década de 80 impôs dificuldades a vários setores produtivos, e, sem sombra de dúvidas, o setor de

cervejas e refrigerantes foi muito castigado. Principalmente na segunda metade da década, o preço controlado em níveis extraordinariamente baixos e impostos altíssimos incentivaram o consumo explosivo, sem remuneração do esforço produtivo.

Este quadro levou a Brahma a repensar sua estratégia para acompanhar o crescimento do mercado. Entre o endividamento da Companhia e uma composição com outro grupo forte, a Brahma optou pelo segundo caminho. A fim de chegar à expansão planejada, a Brahma tem um arrojado plano de investimentos para, nos próximos 5 anos, continuar detendo a liderança do mercado.

Em nota distribuída à família Brahma - mais de 23 mil funcionários e 800 revendedores -, Hubert Gregg explicou a negociação como "uma forma de incentivar o fortalecimento da nossa Brahma e seu permanente crescimento" e assegurou "a continuidade administrativa da Companhia, notadamente no que diz respeito à manutenção do fraterno relacionamento com sua força de trabalho, bem como a observância das atuais normas que regem suas relações com seus revendedores, engarrafadores e fornecedores".

Custo de Vida no Recife foi 32,3%

O Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) calculado pela Fundação Joaquim Nabuco na cidade do Recife, registrou, em outubro de 1989 um aumento de 32,3% em relação ao mês anterior. O percentual acumulado correspondente aos dez meses do ano (jan-out/89) atingiu 709,0%, enquanto que à mesma época do ano passado, tal acumulado foi de 487,1%.

A variação acumulada para o período de seis meses (mai-out/89) foi da ordem de 328,1%. Nos doze meses correspondentes ao período nov-88/out-89, o IPC-Recife registrou um crescimento de 1311,3%, bastante superior, portanto ao aumento relativo de 683,2% observado em igual período de 1988 (nov-87/out-89).

Os grupos componentes do Índice de Preços ao Consumidor da cidade do Recife, apresentaram em outubro de 1989 as seguintes variações percentuais: Assistência à Saúde e Higiene - 52,7%; Habitação - 46,4%; Vestuário - 38,2%; Serviços Pessoais - 34,1%; Serviços Públicos - 29,5%; Alimentação - 24,1%.

AVISO

THERMALLOY - Fundição de Metais

NOVO TELEFONE:

545.2323.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRO. REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
AVISO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados, que acham abertas na Secretaria do Centro abaixo relacionado, as inscrições para o seguinte Concurso Público, para preenchimento de Empregos de Professor:

- 1 - Centro de Ciências Exatas e da Natureza
1.1 - Departamento de Matemática
Professor Auxiliar - Referência 1
Área Matemática - 02 vagas
Prazo: 60 dias - até 17/12/89

PROF. JOSÉ RICARDO BARROS PERNAMBUCO
Pro-Reitor

MANUÍNO AGROPECUÁRIA LEITEIRA S/A

C.G.C(MF) nº 08.896.502/0001-30
Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO
Convidamos os Srs. Acions. p/ se reunirem em AGE, a realizar-se às 9:00h, do dia 23.11.89, em sua sede social à R. Mariz e Barros, 113, 1º and., Recife-PE., a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: a) Ratificação e ratificação das deliberações tomadas nas seguintes atas: AGO de 23.06.89; RCA de 30.06.89; AGE de 16.10.89; RCA de 16.10.89 e AGE de 09.11.89; b) Outros assuntos de interesse social. Recife/PE, 14.11.89. Severino Fernando Mendes Caminha - Pres. do Cons. de Administ.

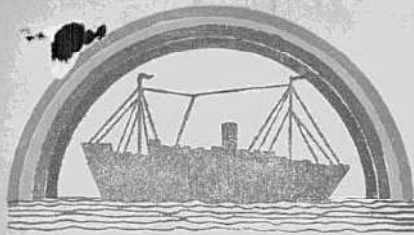
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do estado de Pernambuco, por seu Presidente infra-firmado, convoca todos seus associados que estão em dias com seus direitos sociais, para tomarem parte de uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito à Rua do Bom Jesus, 200, 2º andar, nesta Cidade do Recife, no dia 20 de novembro de 1989 às 16:00 horas em única convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura e aprovação da Ata anterior;
- 2 - Greve geral da categoria profissional, a partir de 00:00hs. do dia 21.11.1989, por tempo indeterminado, por motivo do não pagamento pela empresa, da diferença salarial, com referência ao Plano de Cargo e Salário, e não cumprimento do acordo.

Recife, 17 de novembro de 1989
MANOEL DANIEL DOS SANTOS
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários
do Estado de Pernambuco

Rua Bom Jesus, 200 1º And. CGC: 10.818.698/000100

Tels: 224.5307 224.5102 - Recife - PE



Fundado em 2 de Outubro de 1945 e reconhecido
p/ Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
em 17.8.51 de acordo com o regime instituído
pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Nº 55/89

Ilmo. Sr.

Dr. MILTON PIRES DE SOUZA

DD. Administrador do Porto do Recife - PORTOBRAS

N E S T A

Recife, 20 de novembro de 1989.

ADM. TRT 1ª REGIÃO
RECIFE
01507
PROT. 11909
293

Prezado Senhor:

Com o presente, estamos levando ao conhecimento de V. Sa., que os Operadores de Carga e Descarga do Estado de Pernambuco, nossos representados, em Assemblêia Geral Extraordinária realizada na data de hoje, decidiram entrar em greve por tempo indeterminado, a partir de 00:00 hora de dia 22/11/1989, / aderindo o movimento de âmbito nacional, conforme Edital publicado no diário de Pernambuco, em sua edição de sábado dia 18 de novembro de 1989.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e elevadas considerações.

Respeitosamente,

Manoel Daniel dos Santos
MANOEL DANIEL DOS SANTOS

Presidente.

EM BRANCO

RA
Serviço de Cadastro Processual




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 22 dias do mês de
novembro de 1989 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-98/89
contendo 18 folhas, todas numeradas.

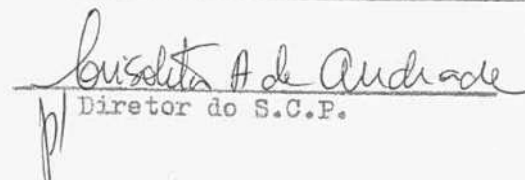


Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 22.11.89


p/ Diretor do S.C.P.

Diante da paralisação do trabalho, designo o dia 27.11.89, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e a Procuradoria Regional. O sindicato suscitado deverá apresentar os Estatutos da entidade bem como cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária.

Recife, 22 de novembro de 1989



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A. - PORTOBRÁS
Administração dos Portos do Recife

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1662/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-98/89, entre partes:

SUSCITANTE : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A.-PORTOBRÁS -
Administração do Porto do Recife

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EM CUJOS Autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo o dia 27.11.89, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e a Procuradoria Regional. O Sindicato suscitado deverá apresentar os Estatutos da entidade bem como cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária. Recife, 22 de novembro de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de novembro de 1989.

Marina Brand
P Secretário Geral da Presidência

Recebi em $\frac{23}{11}$
89

Abelio Borges
OAB-4875.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários
do Estado de Pernambuco

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1663/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-98/89, entre partes:

SUSCITANTE : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A.- PORTOBRAS
Administração do Porto do Recife

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da pralização do trabalho, designo o dia 27.11.89, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e a Procuradoria Regional. O Sindicato suscitado deverá apresentar os Estatutos da entidade bem como cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária. Recife, 22 de novembro de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente' do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada' pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de novembro de 1989.

PROTÓCOLO	
Nº	<i>14</i>
OFICIAL:	<i>Emanuel</i>
RECIFE, 23	<i>11</i> / <i>1989</i>
Encarregado do Protocolo	

Pauline Brand
Secretário Geral da Presidência

Sind. Trab. Serv. Port. Est. PE.
Francisco Daniel dos Santos
Presidente

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-1663/89
DC-98/89

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços

Portuários do Estado de Pernambuco

Rua do Bom Jesus, 200 - 1ª andar -Bairro do Recife

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-166h/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-98/89, entre partes:

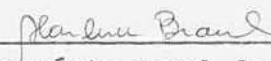
SUSCITANTE : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A. - PORTOBRAS
Administração do Porto do Recife


SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo o dia 27.11.89, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifique-se as partes e a Procuradoria Regional. O Sindicato suscitado deverá apresentar os Estatutos da entidade bem como cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária. Recife, 22 de novembro de 1989. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de novembro de 1989.


Pl Secretário Geral da Presidência.


23/11/89
(15,45)

Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-166h/89

A

Procuradoria Regional do Trabalho

nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC -
98/89, EM QUE SÃO PARTES INTERES-
SADAS: EMPRESA DE PORTOS DO BRA-
SIL S/A. - PORTOBRÁS - ADMINIS-
TRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE - (Sus-
citante) - E SINDICATO DOS TRABAL-
HADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Susci-
tado)..-

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de hum mil nove -
centos e oitenta e nove, às nove e trinta horas, na Sala de Ses-
sões, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradori
a Regional representada pelo Dra. Helenna e Mello. Compareceram :
Drs. Carlos Romero de Aguiar Esteves, Hélio Fernando Montenegro
Burgos e Sr. Carlos do Rego Vilar, respectivamente, advogados os
dois primeiros e este último administrador do Porto, da Empresa
de Portos do Brasil S/A.; Dr. Roberto Pacheco Ferreira, Srs. Mano-
el dos Santos e Rômulo Mendes de Souza, respectivamente, Presiden-
te, digo, advogado, presidente e diretor do Sindicato suscitado.
Abertos os trabalhos, a Presidência diligenciou no sentido de
obter um acordo entre as partes. Todavia, pelas alegações destas,
se evidenciou a impossibilidade, no momato, de uma conciliação.
Foi proposto pelo suscitante a suspensão da greve com uma condi-
ção de pagamento dos dias de paralização e o cumprimento do que
fosse acordado no âmbito federal em negociação que está em trami-
tação. Todavia, o sindicato suscitado ponderou que a greve abran-
ge a maioria dospo, digo, dos portos do país e que de qualquer
forma a Administração do Porto do Recife teria de atender ao que
fosse estabelecido na mencionada negociação. Em face do exposto,
foi concedida a palavra ao patrono do suscitado para aduzir defe-
sa: a qual foi apresentada através de memorial em três laudas
tendo sido também anexados os seguintes documentos: instrumento
de procuração que figura como outorgante o Presidente do Sindica-
to dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de PE; Te-
lex subscrito pelo Presidente da Federação Nacional dos Portuári-
os; Estatutos do mencionado órgão de classe o qual foi devidamen-
te conferido e cópia da assembléia geral extraordinária da catego-
ria profissional, também objeto de conferência; exemplares do
Jornal do Commercio, edição de 24 e 25.11 corrente; concedida vis-
tas à parte contrária, não se opôs a Juntada dos mencionados docu-
mentos, pelo que foram os mesmos anexados ao processo. Dispensou-
se a suscitante da juntada de documentos. Razões finais pela Em-
presa: disse que pela leitura da contestação do sindicato suscita-
do, chega-se à conclusão inarredável de que a categoria suscitan-
te e suscitada encontra-se com acordo coletivo em plena vigência,
donde se conclui que não há reivindicação no que se refere a nego-
ciação coletiva da data base da categoria profissional. De outra
feita, na própria ata do sindicato suscitado, quando da realiza-
ção da assembléia geral da categoria, não foi definido as reivindi-
cações a serem apresentadas à empresa suscitante. Por outro lado,
só neste momento é que a empresa suscitante toma conhecimento ofi-
cialmente da pauta de reivindicações, o que comprova sobejamente
que o sindicato suscitado não provocou oficialmente qualquer tipo
de negociação ou mesmo que tenha tentado a via arbitral, pelo que



fls.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

se configura a ilegalidade da greve, uma vez que não houve tentativa de negociações, sendo deflagrada a greve em total ofensa a lei 7.783. Assim na medida em que a categoria profissional não realizou a devida prova da frustração da negociação, nem tampouco tenha demonstrado o esgotamento da via arbitral, é de ser declarada ilegal o movimento patrocinado pelo sindicato suscitado com as condenações pedidas na inicial. Razões finais pelo suscitado: "que desde o mês de outubro do corrente ano que a Empresa de Portos do Brasil encontra-se com a pauta de reivindicações junto à Presidência em Brasília, o qual foi solicitado pela Federação Nacional dos Portuários representante le, digo representante legal dos sindicatos portuários, contudo vem a Empresa de Portos do Brasil, Administração do Porto do Recife pedindo a ilegalidade da greve com base na lei 7.783, respaldando-se em um erro datilográfico no qual constou o ofício enviado à mesma com data de 22 de novembro; data esta que deveria ser 24 de novembro o qual seria iniciada a greve. Inúteis continuam sendo as tentativas junto a Presidência da Portobrás e a Federação Nacional dos Portuários quanto à pauta reivindicatória, portanto, decidiu-se em assembléia pela greve, e mesmo antes desta ser iniciada, os suscitantes instauraram dissídio requerendo a ilegalidade. Espera assim, seja considerada a greve legal." Renovada sem êxito as tentativas de acordo. A Presidência determinou a remessa do processo à Procuradoria Regional do Trabalho para os fins de direito. Considerando o estado de greve e as disposições legais pertinentes, inclusive regimentais, designou audiência para julgamento o dia 29 do corrente, às 16:30 horas. Cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pelas partes, pelo Ministério Público e por mim secretária que a lavrei.////

JUIZ PRESIDENTE

CARLOS ROMERO DE A. ESTEVES

CARLOS DO REGO VILAR

MANOEL DANIEL DOS SANTOS

SECRETÁRIA

PROCURADORIA REGIONAL

HÉLIO FERNANDO M. BURGOS

ROBERTO PACHECO FERREIRA

RÔMULO M. DE SOUZA

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Pernambuco

Rua do Bom Jesus, N.º 200 - 1º Andar - Recife - Pernambuco

CGC - 10.818.698/0001-00 - F O N E S: 224-5494 - 224-5102 - 224-5307



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 98/89, vem através de seus Advogados infra-assinados, devidamente constituído no instrumento particular de procuração, Oferecer sua Contestação, o fazendo da forma seguinte :

1- Os suscitados em data de 01 de junho de 1989, realmente firmou Acordo Coletivo com a suscitante, contudo a suscitante não vem cumprindo com o mesmo, ou seja, ficou estabelecido na Cláusula Primeira, a implantação da PUCS (Plano Unificado de Cargo e Salário), o que até o presente não foi cumprido, sendo assim este um dos motivos da greve deflagrada a partir do dia 24/11/89, às 00:00 horas.

2- Outro ponto positivo e justo, que levou os suscitados ao movimento paredista, é a reposição salarial de 23% (vinte e três inteiros por cento) e a equiparação salarial com os Portuários de Santos - SP, ora, MM Julgador, é mais que justa esta equiparação, pois então vejamos, portuário é portuário, seja em Recife, São Paulo, Macéio, etc, portanto não deveria haver discrimi-

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Pernambuco

Rua do Bom Jesus, N.º 200 - 1º Andar - Recife - Pernambuco

CGC - 10.818.698/0001-00 - F O N E S: 224-6494 - 224-5102 - 224-5307



- Fls. 02 -

portanto não deveria haver discriminação quanto ao salário, pois tal discriminação salarial aos poucos vem sendo vencida em todo país, como é o caso do salário mínimo hoje unificado, sendo assim uma reivindicação correta a dos suscitados.

3- Vem a suscitante, através da instauração do presente Dissídio Coletivo, pleitear a Ilegalidade da Greve, através de argumentos infundados, pois ao comunicarem, digo, pois os suscitados ao comunicarem a suscitantes, que iriam comunic, digo que iriam paralizar suas atividades, o fizeram com base na lei 7.783, de 28 de junho de 1989, contudo aproveitou-se a suscitante de um equívoco, ou melhor, de um simples erro datilográfico, no qual constou a data 22 de Novembro de 1989, quando o correto seria 24 de Novembro de 1989, data esta da deflagração da greve, conforme confirma os jornais de grande circulação do estado, como foi o caso do Jornal do Comércio (anexamos) em sua primeira página, onde divulga nota dizendo, "Greve para o Porto do Recife" (grifamos), como também desmente todo conteúdo da peça vestibular do suscitante, a declaração do Administrador substituto Sr. Carlos Vilar, no Jornal do Comércio do dia 25 de Novembro de 1989, dizendo o seguinte "Reafirmando que desde quinta-feira - antes mesmo da greve ser deflagrada a zero hora de sexta-feira - havia pedido a ilegalidade do movimento", (anexamos jornal, grifamos), contudo nota-se claramente que os suscitados não feriu a lei 7.783, de 28 de junho de 1989, pois confirma-se que a greve só foi deflagrada 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação a suscitante, além do mais como é de conhecimento de todos é a greve de âmbito nacional, deduzindo-se assim ser a greve em virtude de descumprimento do Acordo Coletivo, afora a reposição salarial de 23% (vinte e três inteiros por cento), o qual já se encontra em plena negociação em Brasília, sendo os suscitados representados pela Federação da categoria.

Ante ao exposto, espera deste Egrégio Tribunal que seja a greve julgada legal, nos termos da lei 7.783, regulamentadora da matéria, e julgado o presente Dissídio totalmente improcedente.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários no Estado de Pernambuco

Rua do Bom Jesus, N.º 200 - 1º Andar - Recife - Pernambuco

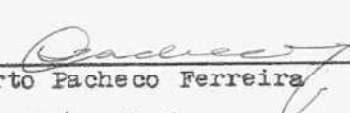
CGC - 10.818.696/0001-00 - F O N E S: 224-5494 - 224-5102 - 224-5307

- Fls. 03 -

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 24 de Novembro de 1989.



Roberto Pacheco Ferreira

Adv. OAB/PE 9016.

PROCURAÇÃO



MANOEL DANIEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, presidente
do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuarios do
Estado de Pernambuco, residente na Rua Manoel Ferreira Albu
querque, 349 Abreu e Lima PE - CIC 009.976.094-00

nomeia e constitui bastantes procuradores PAULO PAZ DE LIRA OAB/PE 8402, ROBERTO PACHECO FERREIRA - OAB/PE 9016, brasileiros, casados, e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FILHA - OAB/PE 10.687, brasileira, solteira, ambos com escritório na Rua do Bom Jesus, 200, bairro do Recife, Recife-Pe., para o fim de, conjunta ou separadamente, ajuizar e acompanhar, até final, quaisquer ações e/ou reclamatórias e/ou pedidos perante qualquer órgão do Poder Judiciário, seja como autor, réu, assistente ou litisconsorte, bem como perante quaisquer repartições, órgão e/ou Tribunais Administrativos, ficando cada procurador com poderes para o foro em geral, os poderes "ad judicia et extra" e mais os poderes para transigir, acordar, desistir, receber, passar recibo, dar quitação, reconvir, firmar compromisso, substabelecer. Cada procurador fica também com poderes para pleitear, antes ou durante a demanda, o direito da Assistência Judiciária e/ou da Justiça Gratuita, podendo declarar sob as penas da lei, que o outorgante é pobre. Fica cada procurador ainda com poderes para indicar quando necessário, quem apresentará o outorgante na audiência e demais atos processuais.

Recife, 24 de novembro de 1989



Manoel Daniel dos Santos

2.º Tabelião do Arquivo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Recife
Escritório
Recife, 24 de Novembro de 1989
Em Teste
José Soares Ferreira
Escrivão Autorizado

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIAÇAO A SUA DISPONIBILIDADE



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIAÇAO A SUA DISPONIBILIDADE



IDEZ E
CONFIAÇAO

81751 X PERC
81751 G PERC
24/2006
XFP24819 2411 1702 STT/RJ(134)
RIO DE JANEIRO/RJ

URGENTE

AO
SINDICATO DOS TRAB. NOS SERV. PORTUARIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DO BOM JESUS, 200 - 1º ANDAR
RECIFE/PE (50030)

TELEX FNF NH 1982/89

FOR DECISAO DE ASSEMBLEIA ESTAO PARADOS POR TEMPO INDETERMI-
NADO, DESDE O DIA 21 DO CORRENTE OS PORTUARIOS DE:

ILHEUS, MACAÏH, VITÓRIA, RIO GRANDE DO NORTE, SAL-
VADOR, ITAJAÏH, MANAUS, SERGIPE, BRASÍLIA, AFATU,
RIO DE JANEIRO E PARAN.

SOLICITAMOS AOS COMPANHEIROS APOIO, PARA QUE NOSSO MOVIMEN-
TO SEJA VITORIOSO.
SAUDAÇÕES SINDICAIS,
ARLINDO BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUARIOS

235896FNPO BH

81751 X PERC
81751 G PERC



TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



ESTATUTOS DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO RECIFE

CAPÍTULO I

Dos fins do Sindicato

ART. 1º — O Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários, de Recife, com sede e fóro em Recife, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos "trabalhadores nos serviços portuários na base territorial do município de Recife, conforme estabelece o art. 521, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto lei n. 5452, de 1º de maio de 1943 e os arts. 570 e 577 da mesma Consolidação, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais.

ART. 2º — São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, relativamente à sua atividade profissional;
- b) fundar e manter agências de colocação;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;



- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria.

ART. 3º — São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- c) manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a proteção profissional;
- d) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem e instituições de assistência social;
- e) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

ART. 4º — São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda não sóbriamente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com o do emprego remunerado pelo Sindicato;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, prevista no parágrafo único no art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 5º — O Sindicato não participará de organizações internacionais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Empregados perante o Sindicato

ART. 6º — A todo indivíduo que participe da categoria profissional dos trabalhadores nos serviços portuários do Recife, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

§ UNICO — No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral.

ART. 7º — Dividem-se os associados em:

I Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

II Eletivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- a) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;
- b) prova de profissão, mediante carteira profissional ou documentos que a substituam;
- c) número de inscrição na instituição de regime social a que pertencer.

III Benemérito, aqueles que tiverem prestado re-



levantes serviços ao Sindicato, inclusivamente:

- a) promovendo a solidariedade das classes;
- b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

ART. 8º — Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo o modo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um livro de registro de associados, autenticado pelo funcionário competente do mesmo Ministério e do qual deverão constar as especificações exigidas no art. anterior.

ART. 9º — De todo lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria, ou da assembleia geral, poderá qualquer associado, recorrer, dentro de trinta (30) dias para a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

ART. 10º — São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, na conformidade com o art. 14;
- b) requerer, com o número de associados superior a trinta (30) a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1º — Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho, ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, e enquanto

192

ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

ART. 11º — São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade de 6 % sobre o vencimento;
- b) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional dos trabalhadores nos serviços portuários do Recife;
- e) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- f) não tomar deliberações que interessem a categoria sem previo pronunciamento do Sindicato;
- g) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) cumprir os presentes Estatutos.

ART. 12º — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º — Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) os que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) os que desatcarem a assembleia geral ou a Diretoria.



§ 2º — Serão eliminados do quadro social:

- a) os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º — Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléa Geral.

§ 6º — A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes Estatutos.

§ 7º — Para o exercício da atividade profissional a combinação das penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

ART. 13º — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléa Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ ÚNICO — Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

Das condições para votar e ser votado

ART. 14º — São condições para o exercício do direito de voto:

- a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois anos de exercício da profissão, conforme precebuva o Decreto lei n. 3080, de 11-10-1945;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar no gozo de seus direitos sociais

§ 1º — Não se podem candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional:

- a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou com os interesses da Nação;
- b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão ou em representação profissional;
- e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- f) os que forem empregados da associação de grau superior.

§ 2º — Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal serão de dois anos.

§ 3º — Sómente será permitida a reeleição para o periodo imediato de 1/3 dos membros da Diretoria



e do Conselho Fiscal, vedada a reeleição dos demais, considerando-se sempre inelegíveis, para esse período aqueles que exerçam os seus mandatos em virtude de reeleição.

§ 4º — Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e os de representação profissional serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos deste artigo, sendo o de presidente do Sindicato provido somente por brasileiro nato.

CAPITULO IV

Dos atos preparatórios das eleições

ART. 15º — Até à véspera do dia fixado para a realização da assembleia geral que deverá preceder a eleições, compete ao presidente do Sindicato:

- a) organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos;
- b) preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como sobre-cartas sem inscrições nem gravuras, além de tinta, canetas, lapis, lacre, goma e tudo o mais que se torne necessário ao processo eleitoral;
- c) providenciar para a colocação de grades ou balcões divisórios com es quais se forme o recinto destinado ao funcionamento das urnas;
- d) colocar cabinas indevassáveis no espaço a que se refere a alínea anterior, provido-as das chapas registradas de que trata o art. 16º.

CAPITULO V

Dos registos dos candidatos a cargos eletivos

ART. 16º — O registro dos candidatos será efetuado no Sindicato por meio de chapa, entregue, em três vias, mediante recibo, a respectiva secretaria, por qualquer associado, até sete dias antes da realização das eleições.

§ 1º — As chapas, após o registro, serão, sob as vistas do presidente do Sindicato, transcritas em quadros com letras visíveis a cinco metros de distância, afixados em local adequado na sede social, a fim de que os nomes dos componentes de cada urna cheguem ao conhecimento dos associados.

§ 2º — Toda chapa registrada terá como única legenda do Sindicato.

ART. 17º — O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Sindicato pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, juntando em três vias, uma demonstração em que individualize os candidatos nela incluídos, contendo os dados seguintes:

- a) número de matrícula no Sindicato;
- b) número da carteira profissional e respectiva série, ou documento que a substitua;
- c) naturalidade;
- d) idade;
- e) estado civil;
- f) número de anos de exercício da profissão.

ART. 18º — Em cada chapa figurarão tantos suplentes quantos forem os elementos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO — Os suplentes ficam sujeitos às exigências do art. 14º.



ART. 19º — É assegurado a todo associado, nas condições da lei, o direito de concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, desde que o exerça por meio de chapas registradas nos termos destes Estatutos.

ART. 20º — Aos candidatos que encabeçarem chapas assiste o direito de indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, os seus fiscais.

CAPÍTULO VI

Do processo das eleições e das votações

ART. 21º — As normas estabelecidas nestes Estatutos para o processo das eleições e das votações serão observadas nos casos seguintes:

- a) eleição para cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e representação profissional;
- b) tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

ART. 22º — A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato será realizada com antecedência nunca inferior a trinta (30) dias, sessenta (60) no máximo, contados da data da terminação do mandato.

§ 1º — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do Sindicato, com indicação de local, dia e hora, mediante edital, publicado, com a antecedência de três dias, em jornal de grande circulação, sem prejuízo das publicações em boletins e avisos afixados na sede social e nos locais de traba-

lho, anuindo, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretende fazer a afixação.

§ 2º — Havendo número legal de associados, o presidente do Sindicato, ou seu substituto legal, abrirá a sessão, passando a presidência ao membro mais idoso do Conselho Fiscal.

§ 3º — O presidente da mesa, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará, em breves palavras, a finalidade da assembleia, nomeando, a seguir, os seus secretários e escrutinadores e dando início aos trabalhos, cuja ordem do dia será a seguinte:

- a) leitura dos nomes dos presidentes das mesas eleitorais;
- b) leitura dos nomes dos candidatos concorrentes ao pleito, constantes das chapas previamente registradas na Secretaria do Sindicato;
- c) leitura dos nomes dos fiscais dos candidatos que encabeçarem as chapas registradas.

ART. 23º — Concluídos os atos preliminares, o presidente dará início à votação, que se processará pela forma seguinte:

- a) o presidente da mesa eleitoral abrirá a urna, examinando-a e mostrando aos presentes que a mesma está vazia e perfeita, para, em seguida, fechá-la, garantindo a inviolabilidade com lacre, ou papel, rubricado pelos componentes da mesa;
- b) far-se-á a chamada de cada eleitor, o qual, depois de receber das mãos do presidente da mesa uma sobrecarta, se dirigirá ao gabinete indepassável, onde colocará a chapa de seu voto na sobrecarta, fechando-a, e vindo



- e) depositá-la, em seguida, na urna depois de ter assinado o livro de votação;
- f) encerrada a primeira chamada, proceder-se-á, desde logo, a uma segunda chamada; encerradas as chamadas, se si verificar, do livro de votantes, o comparecimento da maioria absoluta, dar-se-á início à apuração, ou havendo conveniência, serão devidamente vedadas, lacradas e rubricadas as urnas para apuração no dia imediato;
- g) não havendo votado a maioria absoluta a que se refere a alínea anterior, ficará sem efeito a eleição, sendo então lavrada, no mesmo dia, a ata da assembleia e assinada pelo presidente e membros;
- h) em virtude da ocorrência de que trata a alínea precedente, far-se-á nova convocação dentro do prazo de oito (8) dias, procedendo-se como anteriormente e sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes;
- i) terminados os trabalhos eleitorais, proceder-se-á, à contagem dos votos, verificando-se previamente se cada sobrecarta contém mais de uma cédula, caso em que serão inutilizadas essas cédulas, e si o número de associados que votarem, o número de votos atribuídos a cada um dos candidatos e a afirmação de que as eleições obedeceram ao sistema de escrutínio secreto e, bem assim, registrar as ocorrências que se relacionarem com o pleito;
- j) em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro social do Sindicato;
- k) após a proclamação do resultado das eleições,

ções, reunir-se-á a Diretoria constituída, a qual procederá, dentre os seus membros, à eleição do respectivo presidente, sendo ocupados os restantes cargos pelos demais diretores, observada a ordem da menção da chapa eleita, e lavrando-se ata dessa reunião, que por todos será assinada.

§ UNICO — No impedimento de qualquer membro ou secretário da mesa eleitoral, o presidente da assembleia poderá, se necessário, escolher entre associados, o respectivo substituto; e, sendo o presidente o impedido, caberá a presidência ao secretário.

ART. 24º — Será assegurada absoluta liberdade de voto, sendo proibida propaganda eleitoral no recinto do Sindicato e num raio de mil metros da sede social, devendo a fiscalização ser exercida pelo presidente da mesa, o qual poderá solicitar garantias às autoridades competentes.

§ 1º — Somente as autoridades o presidente da mesa eleitoral, seus secretários, os fiscais e o presidente do Sindicato poderão permanecer no espaço destinado ao funcionamento da mesma.

§ 2º — Ao presidente, secretários e fiscais de cada mesa eleitoral não será permitido o afastamento do respectivo recinto durante o pleito, a não ser em casos excepcionais, observada a substituição prevista nestes Estatutos.

§ 3º — Compete à Diretoria do Sindicato assegurar aos membros das mesas eleitorais o necessário suprimento para fins de sua alimentação durante os respectivos trabalhos.



CAPTULO VII

Da aprovação das eleições

ART. 25º — A Diretoria só será empossada depois de aprovada a respectiva eleição pelo Director do Departamento Nacional do Trabalho, cumprindo ao Sindicato apresentar, logo após as eleições, o relatório do pleito, mediante os documentos seguintes:

- a) atas da assembléia geral e da reunião em que foi eleito o presidente, autenticadas com as assinaturas, reconhecidas por tabelião;
- b) lista dos eleitos, com a discriminação dos cargos e as seguintes especificações, relativas a cada um: nome por extenso, idade, profissão, nacionalidade, naturalidade, mero da inscrição na instituição de seguro social a que pertencer, o número e série da Carteira Profissional;
- c) comprovante de que o presidente eleito é brasileiro nato e os demais membros da administração brasileiros natos ou naturalizados;
- d) comprovante de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas, desde que hajam exercido o cargo de administração;
- e) comprovante de que os eleitos se acham há dois anos, pelo menos, no exercício efetivo, da profissão.

§ 1º — Não havendo protesto na ata de assembléia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de quinze (15) dias a contar da data das eleições, a posse da diretoria eleita — in-

deperderá da aprovação das eleições pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º — Competirá à Diretoria em exercício dentro de trinta (30) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 3º — Havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto dentro de quinze (15) dias da realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que o encaminhará para decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese permanecerá na administração, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 4º — Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova Diretoria deverá se verificar dentro de trinta (30) dias subsequentes ao término do mandato da anterior.

CAPTULO VIII

Das assembléias gerais e da Administração

ART. 26º — As assembléias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados presentes, salvo casos previstos nos artigos 51º e 53º.

ART. 27º — Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias:



- a) quando o presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número de um terço superior a dos inscritos os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ART. 28º — As assembleias gerais extraordinárias só poderão ser realizadas com autorização prévia da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

ART. 29º — A convocação da assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º — Deverá comparecer à respectiva reunião, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º — Na falta de convocação pelo presidente, falção, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

ART. 30º — As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

ART. 31º — O Sindicato será administrado por

uma Diretoria composta de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º — A Diretoria elegerá, dentro os seus membros, o presidente do Sindicato.

§ 2º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

ART. 32º — A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar.

§ ÚNICO — As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

ART. 33º — Ao presidente compete:

- I Representar o Sindicato, perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II convocar as sessões da Diretoria e da assembleia geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;



III assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

IV ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, com aprovação da assembleia geral;

VI organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e enviá-lo, até trinta e um (31) de março à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo consistar:

- a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes Estatutos e menção dos respectivos números de matrícula;
- c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;
- d) balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, de acordo com o modelo n. 5, anexo à portaria ministerial n. SOTm — 884, de 5-12-42.

ART. 34º — Ao secretário compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência e expediente do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquiv;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembleias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

ART. 35º — Ao tesoureiro compete:

- a) substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- f) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica, ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria.

§ ÚNICO — É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).



CAPITULO X

Do Conselho Fiscal

ART. 36º — O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos pela assembleia geral, na forma destes Estatutos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ART. 37º — Ao Conselho Fiscal incumbem:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu "visto".

§ ÚNICO — O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da assembleia geral ordinária a que alude o inciso 6º do art. 32º.

CAPITULO XI

Da perda de mandato

ART. 38º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou delapidação do patrimônio social;

- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo na forma prevista no § unico do artigo 45º;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º — A perda do mandato será declarada, pela assembleia geral.

§ 2º — Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

ART. 39º — Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acôrdo com o que dispõe o artigo 42º, capitulo.

CAPITULO XII

Das substituições

ART. 40º — A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá à ordem de antiguidade na matrícula do Sindicato.

ART. 41º — Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes Estatutos.

§ 1º — Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.



§ 2º — A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º — As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 4º — Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido.

ART. 42º — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral, a fim de que, esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

ART. 43º — A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

§ UNICO — Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

ART. 44º — Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser

eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

§ UNICO — Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 45º — Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 42º a seus parágrafos.

ART. 46º — Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato.

CAPTULO XIII

Do Patrimônio do Sindicato

ART. 47º — Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) mensalidade dos associados;
- b) as doações ou legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.

§ 1º — A importância da contribuição estipulada no artigo 11º não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembléa Geral e subseqüente aprovação pela autoridade a que se refere o artigo 9º.

§ 2º — Nenhuma contribuição poderá ser im-



posta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes Estatutos.

ART. 43º — As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Portaria n. 884, de 5-12-42.

ART. 49º — A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ART. 50º — Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembléia Geral em escrutínio secreto, e com autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

ART. 51º — No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dividas decorrentes das suas responsabilidades serão incorporados ao patrimônio da União, e aplicados em obras de assistência social, a juizo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

ART. 52º — Os atos que importem malversação ou desapropiação do patrimônio do Sindicato são equiparados, consoante o artigo 552 da Consolidação das Leis de Trabalho, aos crimes contra a economia popular.

ART. 53º — No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada,

e com a presença minima de três quartos dos associados quites, o seu patrimônio será destinado a uma associação de beneficência designada pela assembléia, submetendo-se esse ato à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ ÚNICO — A importância que houver em caixa, correspondente à arrecadação do imposto sindical, será recolhida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a fim de ser transferida para o Sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

CAPITULO XIV

Disposições gerais

ART. 54º — Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá Delegacias, ou secções, para melhor protecção dos seus associados.

ART. 55º — Os presentes Estatutos, que não poderão entrar, em vigor antes da data da publicação do despacho que os aprovar, só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo n. 402606/46, em 22-8-51, reconhecendo a Associação Profissional dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia do Porto do Recife, como



Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Recife. (Despacho publicado no Diário Oficial da União, de 31-8-51, as páginas n. 13018).

Impresso por iniciativa da Junta Governativa composta dos seguintes associados:

- (a) **José Pereira do Nascimento**
Presidente
- (a) **Manoel Tavares da Silva**
Secretário
- (a) **Abílio Vicente da Silva**
Tesorreiro

Recife, 1º de março de 1952.



Ata da assembleia geral extraordinária realizada nos dias de 17 e 18 de novembro de 1959, as dezesseis horas, em sessão que teve lugar na sede do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, sito a rua de São João número 200 1.ª andar nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco conforme edital de convocação publicado no diário de Pernambuco em sua edição do dia 13 de novembro de 1959 página 19 caderno A, na presença

● 47 associados conforme consta na folha de assinatura, todos quitos com seus direitos sociais, para discutir e seguir o seguinte ordem de dia, 1.ª leitura e aprovação de ata anterior 2.ª ordem geral da categoria profissional, a partir da data de 21.11.59 por tempo indeterminado, por motivo de não pagamento pela empresa, da diferença salarial com referência ao plano de carga e salário, e não cumprimento de acordo. Em

● nome de Sindicato o Sr. Manoel Daniel dos Santos presidente do órgão abriu os trabalhos as 16:00, em seguida passou a presidência de mesa ao Sr. Matheus Alves da Silva relator de conselho fiscal que pediu ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação e em seguida fez a leitura da ata anterior terminada a leitura, foi aberta a palavra ao plenário para discutir o assunto, não havendo quem quizesse fazer uma declaração, foi posta em votação sua aprovação por unanimidade, passando para o seguinte ponto discursou sobre o assunto, Manoel Daniel dos Santos, Romão Faria e Sérgio Guimarães José



da Silva, respectivamente Presidente, Secretário e
tesoureiro, de Simão Neto, também usou a palavra
o Sr Nelson Francisco dos Santos MAT APR
4829, começou suas palavras fazendo uma crítica
a um pequeno grupo de associações que
falavam em fazer a greve, e o mesmo também
com uma proposta que aquelas associações
que fizesse a greve deveria ser suspensas
de seus direitos sociais por trinta dias, depois
de discutida a proposta foi posta em vota-
ção sendo aprovada por 46 votos dos Presen-
tes. 1. Nota) denunciou sobre o assunto o con-
sultor Paulo Barbosa MAT APR 5242. quem não
deveriam aprovar a greve, sendo rejeitado
pelo demais associados, também usou a palavra
o novo consultor Sérgio Salgueiro MAT APR
5124. que falou da não adesão do Post de
Santos ao movimento, falou também da perda
perdas salariais por não estarmos em greve, in-
cluído no PVEs, não havendo que quisesse falar
sobre o assunto foi posta em votação o segun-
do ponto, com uma resolução do Presidente Manuel
Daniel de que nos se iriamos entrar em greve
caso fosse aprovada a proposta, no dia 24 para não fazer a lei de greve,
tendo terminado foi posta em votação a greve
por tempo indeterminado e começou as 6:00 horas
do dia 24, sendo aprovada por 46 votos contra 1.
Voltando a palavra ao presidente de sindicato, que
em nome do órgão finalizou os trabalhos as 17:00
do mesmo dia com uma resolução pedindo em nome
para começar quando ele concluiu o movi-
mento para cometa, em reunião suspensa



de sergen secretaria deste organo de
fuerzas e presentas a Gen.

Donof Francisco Cantel	Presidente
Francisco Lucas de sergen	Secretario
Marciano Jose de Siles	Tercero

NAVIOS ficam sem operar

Portuários fazem greve por tempo indeterminado

Os grevistas querem reposição salarial de 23% e equiparação aos trabalhadores do Porto de Santos. O movimento é considerado ilegal, pela Portaria

O Porto do Recife amanheceu parado. Os portuários cruzaram os braços à meia-noite de hoje, em adesão aos trabalhadores de nove Estados do Brasil, que paralisaram as atividades desde terça-feira. Os portuários exigem 23% de reposição e equiparação salarial com os profissionais do Porto de Santos. Com a greve dos operadores de carga e descarga, os armadores, estivadores e demais empregados portuários também farão.

Os trabalhadores do Porto do Recife informaram, ontem à tarde, que a greve está sendo considerada ilegal, pela Direção da Portobrás. A empresa — segundo explicou Rômulo Mendes, da direção do sindicato classista — autorizou à Administração do Porto de Pernambuco a instaurar o dissídio de natureza jurídica, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. A primeira reunião de Instrução e Condição do dissídio está marcada para segunda-feira, às 9h30min, no TRT.

As disorções do Plano de Apenas 20% vão parar no porto

Vejam bem o que estamos perdendo com o não cumprimento destes itens:		
Nosso salário em 06/89 NCz\$	344,09	que deveria ser NCz\$ 529,90
Nosso salário em 07/89 NCz\$	429,55	que deveria ser NCz\$ 661,47
Nosso salário em 08/89 NCz\$	553,09	que deveria ser NCz\$ 851,71
Nosso salário em 09/89 NCz\$	715,40	que deveria ser NCz\$ 1.101,50
Nosso salário em 10/89 NCz\$	972,59	que deveria ser NCz\$ 1.497,63
Nosso salário em 11/89 NCz\$	1.338,48	que deveria ser NCz\$ 2.061,04
		Dif. NCz\$ 185,81
		Dif. NCz\$ 231,92
		Dif. NCz\$ 298,62
		Dif. NCz\$ 386,20
		Dif. NCz\$ 525,04
		Dif. NCz\$ 722,56

Cargos e Salários e o não-cumprimento do acordo coletivo efetivado em junho, foram denunciados, ontem, em carta-aberta distribuída pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco, localizado na Rua do Bom Jesus, nº 200, aos 600 portuários (efetivos e da força suplementar).

“A greve é uma luta justa dos trabalhadores; é a forma legal de mostrar aos patrões a força dos trabalhadores”, afirmam os portuários, acrescentando: “O Plano Unificado de Salários deveria

ser implantado em junho de 1989, e até agora estamos lutando por esta causa, que já consta no Acordo Coletivo de Trabalho para o exercício de 90”.

Os portuários contestam a diferença salarial recebida no mês de novembro, no valor de NCz\$ 722,52; eles recebem um piso salarial de NCz\$ 1.338,48 quando o devido aos trabalhadores é NCz\$ 2.061,04. Lembra Rômulo que a decisão de cruzar os braços por tempo indeterminado foi da categoria, em as-

semia realizada segunda-feira.

Piquetes

Os portuários farão piquetes pacíficos, segundo o líder da categoria, em frente aos portos de cais, nos armazéns e ilhas. “Nosso objetivo é conscientizar os trabalhadores a aderirem ao movimento grevista de forma pacífica, que concretiza o propósito de quase todo o Brasil. Rômulo Mendes disse que os nos que exporiam aceitar e estabelecer os no Porto ficariam sembar.

Atraso do pagamento fica por conta da contagem dos votos

“Alguém passou uma informação errada”. Esta foi a explicação dada ontem pelo Governo do Estado para o equívoco cometido pela Secretaria de Imprensa, que atribuiu à greve dos servidores da empresa estadual de Informática, a Fisepe, a responsabilidade pelo atraso de dois dias no pagamento do funcionalismo.

Quem admitiu o erro foi o secretário de Imprensa, Luiz Ricardo Leitão, que não soube explicar o mal-entendido. Segundo ele, o atraso se verificou unicamente em consequência da sobrecarga de trabalho nos computadores do Estado, utilizados pela Justiça Eleitoral na totalização dos votos da eleição presidencial.

Ricardo Leitão explicou também a utilização, pelo Estado, de empresas privadas na elaboração da folha de pagamento e na expedição automatizada de cheques-salário. “Os computadores do Estado têm muito serviço normalmente. Fazem, por exemplo, contabilidade da Fazenda estadual, e não são suficientes para todos os serviços”, explicou.

Servidores aprovam reivindicações

Menos de 200 servidores públicos do Estado, num universo de quase 60 mil só no Recife, compareceram ontem à assembleia convocada pelo sindicato da categoria, para discutir a pauta de reivindicações a ser entregue na manhã de hoje ao governador Miguel Arraes.

Enquanto Ricardo Leitão fazia estes esclarecimentos, o secretário da Administração, Jovany Sampaio, que reassumiu o posto depois de um afastamento de 30 dias para tratamento de saúde, expediu nota oficial tratando do assunto. Curiosamente, porém, contestava que estivesse havendo atraso. “Embora não tenha sido possível cumprir rigorosamente o calendário estabelecido desde 1988, não é correto identificar atraso nesse pagamento, porquanto sequer terminou o mês de competência, o de novembro”, diz o secretário na nota.

Por sua vez, a direção do sindicato dos profissionais de processamento de dados divulgava nota em que acusava o Governo de incompetente. “As afirmações do Sr. Ivanildo Figueiredo (secretário em exercício até o retorno de Jovany Sampaio) são imprecisas, descabidas e irresponsáveis”, sustentam os dirigentes na nota em que responsabilizam a “incompetência administrativa” da Secretaria pelo atraso no pagamento.

tetanto tiveram o cuidado de não prejudicarem a confissão da folha de pagamento dos funcionários do Estado. “O fato demonstra que, numa atitude racionalista, o Governo do Estado de Pernambuco tentou jogar a própria categoria contra o legi-

Comissão de juízes decide não

Servidor da OAB vive no arrocho

Em assembléia geral, ontem à tarde, os funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco denunciaram a crise que atravessam, em função do arrocho salarial, cujas perdas nunca foram repostas pela Direção da OAB. Os salários vêm sendo corroídos dia a dia e a Ordem, como serviço público federal descentralizado, não acompanha os percentuais de aumento e as reformas de cargos. Explicam os servidores da OAB que, enquanto o menor salário na Medida Provisória 106 é de NCz\$ 1.511,00, na OAB os funcionários percebem esse valor como o maior salário (nível universitário).

O funcionário Sebastião da Silva, que representa a categoria, juntamente com Valdon Maciel, que também é advogado, adiantou que os diretores da Ordem, até o momento, nada definiram, e na próxima semana os servidores farão nova assembléia para decidirem os rumos do movimento.

TRE diz que não tem responsabilidade no atraso de pagamento

O Tribunal Regional Eleitoral, pela unanimidade de sua composição plena, decidiu ontem desmentir a informação divulgada pelo Governo do Estado, segundo a qual o pagamento do funcionalismo estadual atrasou porque os computadores do Estado (sistema Fisepe) estavam sendo utilizados na totalização dos votos. "A apuração foi realizada exclusivamente pelo Serpro, sem participação alguma de Fisepe ou qualquer outro órgão", diz a nota do TRE assinada por seu presidente, desembargador Benildes de Souza Ribeiro.

A confusão em torno do atraso no pagamento dos servidores do Estado começou na última quarta-feira, quando a Secretaria de Imprensa divulgou uma nota oficial anunciando "um atraso de dois dias" no pagamento da folha e atribuindo à greve dos servidores da Fisepe a responsabilidade pela irregularidade. No dia seguinte, diante da

reação dos funcionários da empresa estatal de informática, a Secretaria da Administração divulgaria uma nova nota oficial esclarecendo que a culpa pelo atraso era da eleição.

Ao tomar conhecimento do desmentido do TRE, o secretário de Imprensa, Ricardo Leitão, afirmou que o que estava acontecendo "é mais um mal-entendido". Segundo ele, de fato, computadores da Fisepe não foram utilizados na apuração, mas esclareceu que, por solicitação do Serpro, todo o sistema ficou em stand by (na reserva) para ser utilizado em caso de acidente com os computadores do Serpro. "O TRE não deve nem ter sido avisado, mas isso acontece com frequência entre as empresas de informática. A que está envolvida num trabalho de grande volume e responsabilidade pede ajuda a outras. Foi isso que aconteceu e temos uma correspondência do Serpro", explicou Leitão.

Portuários em greve causam prejuízo de NCz\$ 60 mil/dia

Com a greve dos 600 portuários, o Porto do Recife deixou de arrecadar, ontem, NCz\$ 60 mil, devendo esse valor duplicar caso o navio "Advance", que levará açúcar para o Irã, faça sua atracação hoje. No primeiro dia de paralisação apenas o navio açucareiro "Choomie", que vai para Luanda, na África, não foi carregado. De acordo com o administrador substituto do Porto, Carlos Vilar, o prejuízo só não foi maior pois os demais navios operam através de equipamentos automáticos.

Ao todo existem oito embarcações atracadas, porém, dessas, seis não utilizam a mão-de-obra portuária para serem carregados.

Segundo Carlos Vilar, o navio "Gonçalo Coelho", pertencente ao Governo do Estado e que faz viagens para a ilha de Fernando de Noronha, também teve o carregamento de alguns materiais prejudicado. Quanto à greve, ele disse que não deverá durar muito tempo.

Corte do ponto

Reafirmando que desde quinta-feira - antes mesmo da greve ser deflagrada a zero hora de sexta-feira - havia pedido a ilegalidade do movimento, o administrador substituto do Porto garantiu que os 200 portuários efetivos que não trabalharam levaram falta. Além disso, informou que segunda-feira, às

9h30min, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) vai realizar a primeira audiência de conciliação entre as partes.

Por sua vez, o diretor do Sindicato dos Portuários Rômulo Mendes, afirmou que a categoria vai permanecer de braços cruzados até que tenha o reajuste salarial de 23%, equiparando os salários com os dos portuários do Porto de Santos, em São Paulo. No início da tarde de ontem, o dirigente sindical lembrou que os grevistas estão de plantão aguardando qualquer comunicado vindo do Comando Nacional de Greve, que está em Brasília tentando negociar com o Governo.

...ente pretende aplicar o mento dos juros em 12%

REGIÃO
6.ª
PRESIDÊNCIA
12%
08

vo disciplinar o limite dos juros nos empréstimos financeiros em 12% ao ano, de acordo com a Constituição. A proposta do consultor, num total de 12 artigos, dispõe, também, sobre a garantia dos títulos públicos de emissão interna e protege os em-

préstimos agrícolas, determinando que eles não poderao ser corrigidos além da variação do produto financiado nas bolsas de mercadorias. O texto do documento protege, inclusive, o agricultor, ao determinar que ele poderá optar pelo pagamento total

do empréstimo contraído, de acordo com as taxas vigentes no mercado, tornando sem efeito, dessa forma, a rotineira cláusula exigida por parte do banco credor de estabelecer, por sua conta, a forma de liquidação final.

(Nacional 8)



Miguel Carlos Barone (direita) garante grandes investimentos da Volkswagen no país

Volks investe US\$ 600 mi no Brasil

A Volkswagen do Brasil vai investir no país, até 1992, recursos da ordem de US\$ 600 milhões, sendo que US\$ 160 milhões ainda este ano. A informação foi prestada ontem, no Recife, pelo futuro presidente da empresa no Brasil, Miguel Carlos Barone. Segundo ele, o investimento já está assegurado, independente do resultado das eleições. (Economia 1)

Marginais confessam 200 assaltos

Os integrantes de uma quadrilha de assaltantes de bancos, desbaratada anteontem pela polícia, confessaram cerca de 200 assaltos a mão armada, além de vários homicídios. Um deles, o marginal Dirceu Campelo Sobrinho, disse em depoimento ter participado da morte do mecânico Eugênio Pascalle, crime atribuído ao advogado Auri Cavalcante. (Cidades 6)

Greve pára o Porto do Recife

Os portuários do Recife entraram em greve a zero hora de hoje, em adesão ao movimento de seus companheiros de nove Estados. Eles reivindicam 23% de reposição salarial e equiparação aos portuários de Santos, em São Paulo. Em consequência dessa greve, ficam sem condições de trabalho os arrumadores e estivadores. (Cidades 4)



EM REVISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 27 de 11 de 1989



DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente proz. ... ao Procurador
JOSE S. ...

Recife, 27 de 11 de 1989





PROC. TRT - DC - Nº 98/89

SUSCITANTE : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo cujo Suscitante é a Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS - Administração do Porto do Recife, e Suscitado o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco.

Contestação às fls. 24.

Razões finais às fls. 22/23.

II- Alega a Empresa Suscitante, na petição inicial do presente Dissídio, que em 01 de junho de 1989, firmou com o Sindicato Suscitado um acordo coletivo de trabalho, este às fls. 08/15.

Diz mais adiante, que a lei que dispõe sobre o exercício do direito de greve, contém duas condicionantes àquele direito, a negociação e a frustração. Assim, diz a Suscitante, só após tais tentativas é que pode ocorrer a paralização coletiva de trabalho.

Por outro lado, fundamenta dizendo que recebeu a notificação dando ciência da greve geral, em 21 de novembro, quando a paralização ocorreu às 00:00 hora de 22 de novembro de 1989.



Pede, então:

a) Decretação da Ilegalidade da greve, com determinação de retorno ao trabalho;


b) Não pagamento dos dias paralizados, face a ' suspensão do contrato de trabalho;

c) Em caso de continuidade da greve após a decisão do Tribunal, aplicação das penalidades previstas nos artigos ' 722, 723, 724 e 725 da CLT, conforme o caso, tudo na forma dos artigos 903 da CLT e 15 da Lei 7783 de 28 de junho de 1989.

As fls. 24, contestando a petição inicial, alega o Sindicato Suscitado, que realmente em 01 de junho de 1989, firmou Acordo Coletivo com a Suscitante, contudo ela não vem cumprindo ' com o mesmo, ou seja, não cumpriu com o estabelecido na cláusula ' primeira, a implantação da PUCS (Plano Unificado de Cargo e Salá - rio).

Outro ponto alegado pelo Suscitante, que dizem ' ter os levado ao movimento paredista, é a reposição salarial de 23% (vinte e três por cento), bem como, a equiparação salarial com os Portuários da Cidade de Santos - SP.

Inicialmente, nos cabe examinar a documentação acostada, onde vemos que o Sindicato Suscitado, com o fim de "não" ferir a Lei de Greve", aprovou em Assembléia Geral Extraordinária, a transferência da data do início da paralização para o dia 24, no mesmo horário. Não houve a greve, no dia 21, às 00:00 hora, como ' estava previsto.

Quanto à falta de negociação e frustração alegada' pela Suscitante, a audiência realizada sob a Presidência do Dr. ' 



José Guedes Gondim, conforme consta Ata às fls. 22, onde vemos que foi frustrada a tentativa de conciliação, supre legalmente a alegação formulada.

No que diz respeito a notificação dando ciência da greve geral, assim que tomou conhecimento, a Suscitante, no dia seguinte ao recebimento, 22 de novembro, ingressou com o pedido de instauração do presente Dissídio, sem que mesmo os seus empregados estivessem paralizados. Somente pela notificação de que entrariam em greve.

Vê-se, ante o adiamento da data de que entraram em greve geral, que a Lei 7783/89, teve a sua exigência cumprida, pelo Sindicato Suscitado.

Para que possamos opinar sobre a ilegalidade da greve, temos primeiro que examinar a pauta de reivindicação dos suscitados. Esta constante de três pontos, às fls. 24.

A primeira diz respeito ao não cumprimento da cláusula primeira do Acordo Coletivo.

Às fls. 08, encontramos o citado Acordo, onde na sua cláusula primeira vem expresso, dentre outras coisas:

"O PUCS será implantado nos portos do sistema PORTOBRÁS, no prazo máximo de 60 dias."

O Acordo data de 01 (primeiro) de junho de 1989 e a data da deflagração do movimento paredista é 24 de novembro de 1989. Cinco meses após.

Não consta nos autos, prova de que o referido plano fora implantado. Face ao que, deferida é de ser a determinação de que seja cumprida a citada cláusula.



Quanto aos dois outros pontos, reivindicações dos Suscitados, o primeiro, face a legislação salarial vigente, não é de ser deferida a reposição salarial de 23%, pedida, e o segundo, a equiparação salarial com os portuários da cidade de Santos-S.P., por se tratar a Empresa Suscitante, de autônoma e independente da que atua no porto de Santos, não é de ser, também, deferida. Vale lembrar, que a empresa que atua no porto de Santos é independente e autônoma.

Assim, temos uma das reivindicações dos Suscitados, a do cumprimento da cláusula primeira do Acordo Coletivo, como deferida e as outras duas, acima especificadas, como indeferidas.

Portanto, face a fundamentação supra, opinamos pela legalidade da greve deflagrada na Empresa Suscitante.

Conseqüentemente, é de ser indeferida a cláusula "B", constante às fls. 04, pois, face a legalidade do movimento paredista, devidos são os dias paralizados.

No tocante a última cláusula do Suscitante, a "c", fls. 05, é de ser deferida, pois trata da continuidade da greve após a decisão do Tribunal.

Isto posto, opinamos pela procedência, em parte, do presente Dissídio Coletivo, nos termos acima exposto.

É o parecer.

Recife, 28 de novembro de 1989.


José Sebastião de Arcoverde Rebêlo
Procurador Regional em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSE SEBASTIÃO AROVERDE RIBELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 28 de 11 de 1989

Atos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-98189

Em, 28. 11. 89

Mise llorens
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Em, 28. 11. 89

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 28. 11. 89

Mise llorens
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 28 / 11 / 189

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Em, 29. 11. 89

[Assinatura]
Juiz Relator.

Recêbidos nesta data.

Recife, 29 / 11 / 189

CONCLUSÃO

[Assinatura]
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 29. 11. 89

[Assinatura]
Juiz Revisor.



JUNTA DA

NESTA DATA FAÇO JUNTA DA A ESTES AUTOS

DA CERTIDÃO QUE SEGUIR

RECIFE, 29 DE JANEIRO DE 1989

Secretário do Tribunal
Trib. 6ª Região

JUNTA DA

NESTA DATA FAÇO JUNTA DA A ESTES AUTOS

DA CERTIDÃO QUE SEGUIR

RECIFE, 29 DE JANEIRO DE 1989

[Handwritten signature]
Secretário do Tribunal - SVBS
Trib. 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-98/89.....

CERTIFICO que, em sessão extraordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondin Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Josias Figueirêdo (Relator), Reginaldo Valença (Revisor), Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Benedito Arcanjo, Sergio Coutinho, Ricardo Corrêa, Ana Maria Faria e Frederico Leite..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, adiar o julgamento do presente dissídio para o dia 04.12.89.

Os Juízes Sergio Coutinho, Ricardo Corrêa, Ana Maria Faria e Frederico Leite foram convocados para compor a representação paritária.

Certifico e dou fé.
29 de 11 de 1989
Sala das sessões, de de

Paula Lafayette
.....
Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÉSTES AUTOS

DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 008742

RECIFE, 04 DE DEZEMBRO DE 1989

YACY
Secretário do Tribunal - SUBS
TRT - 6ª Região



EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Ac Exmo. Sr. Juiz
Relator.

Re, 04.12.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

PROC. Nº DC-TRT-98/89

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

4 DEZ 14 08 008742

LIVRO FOLHA
PROCOLO GERAL

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A-PORTOBRÁS-
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE E SINDICATO DOS TRABALHADORES
NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ambos já de-
vidamente qualificados nos autos do Processo de Dissídio Cole-
tivo de natureza jurídica, por seus advogados infra-assinados
expõem e ao final requerem o que a seguir aduzem:

A categoria profissional firmou acordo com
a categoria econômica, pelo que requerem de V.Exã. a desistên-
cia da presente ação, devendo, após cumpridas as formalidades
legais, ser arquivada com baixa na distribuição.

Pagamento de custas por conta da empresa /
suscitante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 04 de dezembro de 1989

EMPRESA SUSCITANTE

SINDICATO SUSCITADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-98/89.....

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes Josias Figueirêde (Relator), Reginaldo Valença (Revisor), Clóvis -
Corrêa, Clóvis Valença, Theresa Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto,
Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Benedito Arcajo, Hélio Coutinho-
Filho, Valmir Lima e Melqui Roma Filho, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, arquivar o presente processo.

Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência pelos suscitantes.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 04 de 12 de 89.....

Paula Lafayette
Secretário do Tribunal Pleno-subst.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SPO

RECIBO 5 DE dezembro DE 19 89

Paulo Lafayette

Secretaria Judiciária
Tribunal de Recurso

Tribunal de Recurso

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 05/12/89

[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 05 DE dezembro DE 19 89

[Signature]

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO

nesta data,

Recife, 05/12/89

[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A-PORTOBRÁS-ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO RECIFE
Praça Artur Oscar, s/nº-Bairro do Recife-Recife-PE CEP:50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 39,40 (trinta e nove cruza - dos novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-98/89, entre partes: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A-PORTOBRÁS -ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitados, de acordo com a certidão de julgamento proferida por este E. Regional no autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografa - feiz a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE - 98/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		N.º 60.030 403
DESTINATÁRIO		
PORTOBRÁS - AD. DO PORTO DO RECIFE		
ENDEREÇO		
Rua. Artur Oscar 5/No - Recife		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
14/11/89		

ECT
SEED

Mod. TRT 165

Dados pessoais: nome, endereço, telefone, data de nascimento, estado civil, profissão, grau de instrução, estado de saúde, estado de bens, estado de família, estado de nacionalidade, estado de residência, estado de domicílio, estado de filiação, estado de casamento, estado de divórcio, estado de separação, estado de morte, estado de herança, estado de legação, estado de tutela, estado de curatela, estado de interdição, estado de incapacitação, estado de incapacidade, estado de incapacidade absoluta, estado de incapacidade relativa, estado de incapacidade temporária, estado de incapacidade permanente, estado de incapacidade total, estado de incapacidade parcial, estado de incapacidade absoluta e permanente, estado de incapacidade relativa e temporária, estado de incapacidade parcial e permanente, estado de incapacidade absoluta e temporária e parcial e permanente.

CLÓVIS VALÉRIA ALVES SILVA

O presente documento foi emitido em Recife, PE, em 14/11/89, para fins de comprovação de entrega de material.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO —
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS - ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO RECIFE
Praça Artur Oscar, s/nº - Bairro do Recife - N E S T A

ASSUNTO : I N T I M A Ç Ã O

Fica essa Empresa, pela presente, intimada para que traga a Secretaria Judiciária o comprovante de recolhimento das custas processuais referente ao processo nº TRT-DC-98/89, entre partes: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitados, Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa.

Eu, Maria Luíza Duarte de Mello datilografei a presente que vai assinada pelo Ilm^º Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região.

DE-98/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 59	
	DESTINATÁRIO			
	EMPRESA DOS PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS			
	ENDEREÇO			
	Praça Arthur Oscar 5/102 - B. Recife			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30.7.90				

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 02 de maio de 1990

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Expeça-se o Mandado de Citação.

Recife, 04/05/90

[Assinatura]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

61
①

PROCESSO Nº TRT-DC-98,89

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 02 / 01 / 90 CR\$ 39,40

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 39,40 x 226,2012 x 1,4 = 12.477,25

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 12.477,25

Recife, 06 de Junho de 1992

M. Juicalva de Seno
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Assato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n. TRI-DC-98/89 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de junho de 1992

M. Jucalopello
Diretor da Secretaria Judiciária
Substa.

Torno sem efeito o despacho de fls. 60.

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

Clóvis Corrêa de Oliveira
Clóvis Corrêa de Oliveira (Clóvis de F. Filho)
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRI-DC-98/89 para o Arquivo Geral

Recife, 06 de junho de 1992

M. Jucalopello
Diretor da Secretaria Judiciária
Substa.